



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1206.

PRORROGA PRAZO E ESTABELECE NORMAS PARA A DECLARAÇÃO  
DE VALORES NAS LOCAÇÕES.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 28 (vinte e oito) de maio de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), nos termos do art. 40, da Lei nº 4.494 de 25 de novembro de 1.964, que regula a locação de prédios urbanos, o prazo para que os locadores comuniquem ao Serviço da Fazenda do Município, os alugueres vigentes à data da referida lei, quer se trate de contratos em vigor, quer de locações prorrogadas por força de lei.

Artº. 2º - Nas locações ajustadas na vigência da atual Lei do Inquilinato, os locadores deverão fazer a declaração dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data inicial do contrato.

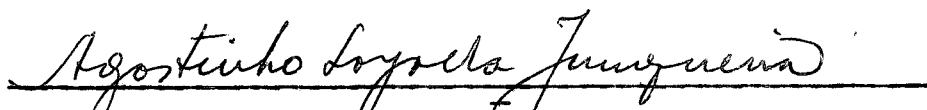
Artº. 3º - Todas as alterações de aluguel, quer nas locações já existentes, quer nas que venham a ser ajustadas, serão também declaradas pelo locador, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua verificação.

Artº. 4º - A falta de declaração, importará em multa equivalente a três vezes o valor do aluguel mensal, à data em que a infração fôr constatada, cobravel executivamente pelo Município.

Artº. 5º - Os valores declarados servirão de base para a cobrança dos impostos e taxas municipais.

Artº. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de junho de 1965.

  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.